



**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA EOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ nº 45.718.511/0001-81**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

O **BANCO GENIAL S.A S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907 – Parte, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 45.246.410/0001-55 (“**Administrador**”) na qualidade de administrador (“**Administrador**”) do **RIZA EOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.718.511/0001-81 (“**Fundo**”), vem, por meio desta apresentar aos Cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) a seguinte proposta para as matérias constantes da ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada por meio de Consulta Formal no dia 02 DE ABRIL DE 2024 (“Assembleia”)**, nos termos do edital de convocação enviado aos Cotistas no dia 19 de março de 2024 (“**Edital de Convocação**”):

**ORDEM DO DIA:**

- (i) o cancelamento de todos os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas do Fundo, bem como o cancelamento das Cotas subscritas e eventualmente não integralizadas até a presente data;
- (ii) a destituição da **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** da posição de gestora do Fundo e a contratação da **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023, para exercer as atividades de gestão dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo, com o consequente ajuste no Artigo 1.5 para prever o novo Gestor;
- (iii) a alteração dos Artigos 2.3 e 2.3.1, do Regulamento, que, caso aprovada referida alteração, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“2.3. Os investimentos do Fundo em Ativos, exceto Imóveis, serão definidos diretamente pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, tendo o Administrador poder de veto justificado com relação aos investimentos em Ativos Equity, caso necessário.*

*2.3.1. Os investimentos do Fundo em Imóveis serão realizados pelo Administrador sempre conforme recomendação do Gestor, sendo certo que o*

*Administrador terá discricionariedade para aceitar ou não as recomendações do Gestor.”*

- (iv) alteração dos Artigos 4.6 e 4.7 do Regulamento, que, caso aprovada referida alteração, passarão a vigorar, com a seguinte redação:

*“4.6. A gestão dos Ativos que compõem a carteira do Fundo, exceto Imóveis, será realizada de forma ativa pelo Gestor, que irá praticar as atividades inerentes às suas atribuições na qualidade de gestor profissional da carteira do Fundo, podendo o Gestor, para tanto, decidir, de forma discricionária, sobre a aquisição e alienação dos Ativos do Fundo, exceto Imóveis, salvo na hipótese de conflito de interesse, comparecer em assembleias gerais ou especiais dos Ativos que sejam títulos e valores mobiliários na qualidade de representante do Fundo, inclusive votando em nome deste, observadas as disposições e limitações legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento, do contrato de gestão celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, e as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.*

*4.7. As aquisições, alienações, arrendamentos e outras formas de exploração legalmente permitidas dos Imóveis para compor a carteira do Fundo serão objeto de avaliação prévia pelo Gestor, que as recomendará ao Administrador, observando-se a discricionariedade do Administrador em relação aos Imóveis, nos termos do artigo 29, §2º, da Instrução CVM 472 ou outra norma que venha a substituí-la, bem como o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão, na Política de Investimento e o enquadramento da carteira do Fundo nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.”*

- (v) alteração da Cláusula 10, de forma a atender às normas legais e regulamentares para prever a distribuição de dividendos pelo Fundo sob regime de competência, que, caso aprovada, passará a vigorar conforme abaixo:

**“10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

*10.1. O Fundo poderá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus Cotistas, os resultados auferidos pelo Fundo, em regime de competência, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas.*

*10.1.1. Caso o Fundo tenha auferido resultado positivo num determinado período, este será distribuído aos Cotistas, em percentual a ser estipulado pelo Gestor, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago aos Cotistas em data a ser definida pelo Gestor, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Administrador, com base em recomendação do Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.*

10.1.2. *Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 10, eventual resultado auferido pelo Fundo poderá ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente de recebimento, considerando a situação patrimonial do Fundo no último Dia Útil do mês anterior.*

10.2. *Farão jus aos rendimentos de que trata o Artigo 10.1 acima os titulares de Cotas, devidamente subscritas e integralizadas, no fechamento do 10º (décimo) Dia Útil do mês de distribuição dos resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.*

10.3. *O Fundo manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.”*

- (vi) alteração do item (i) do Artigo 11.1 do Regulamento do Fundo, que, caso aprovada referida alteração, passará a vigorar, com a seguinte redação:

*“11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações e responsabilidades do Administrador do Fundo:*

*(i) adquirir, locar, arrendar e alienar os Imóveis, em nome do Fundo, de acordo com a recomendação do Gestor, em conformidade com a Política de Investimento, representando o Fundo, para todos os fins de direito;”*

- (vii) alteração do item (i) do Artigo 11.1.1, do Regulamento, que, caso aprovada referida alteração, passará a vigorar, com a seguinte redação:

*“11.1.1. O Gestor realizará a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo, cabendo-lhe, em relação aos atos de gestão da carteira, incluindo as seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no Regulamento e no Contrato de Gestão:*

*(i) negociar, adquirir e alienar os Ativos, exceto os Imóveis, em nome do Fundo, em conformidade com a Política de Investimento e com o Contrato de Gestão, representando o Fundo, para todos os fins de direito;”*

- (viii) exclusão do item (xv) do Artigo 16.1 do Regulamento;

- (ix) alteração do Artigo 16.8.1, que, caso aprovada referida alteração, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“16.8.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 20 da Instrução CVM 472, as matérias previstas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii)*



*e do (xiv) do Artigo 16.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes que representem no mínimo metade das cotas (“Quórum Qualificado”).”*

- (x) autorizar o Fundo a realizar o aditamento ao Contrato de Gestão, de forma a refletir as alterações acima descritas.

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:**

A Administradora propõe que os Cotistas analisem as matérias constantes na Ordem do Dia e sanem eventuais dúvidas por meio dos canais de atendimento disponibilizados no Edital de Convocação, para, somente assim, manifestar seus votos com relação a cada uma das referidas matérias.

Por fim, a Administradora esclarece que, nos termos do Regulamento: **(i)** a Assembleia será considerada validamente instalada com o recebimento pelo Administrador de, pelo menos, 01 (uma) manifestação de voto, desde que a referida manifestação tenha sido enviada nos termos previstos no Edital de Convocação; **(ii)** as deliberações relativas às matérias constantes nos itens (i) e (x) da Ordem do Dia dependerão da aprovação por maioria de votos dos Cotistas que enviarem resposta à presente Consulta Formal; **(iii)** as deliberações relativas às matérias constantes nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) da Ordem do Dia dependerão de aprovação por maioria de votos dos Cotistas que enviarem resposta à presente Consulta Formal, desde que, somados, representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas pelo Fundo.

Estão à disposição dos Cotistas, no Site da CVM, toda documentação atinente às ordens do dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.**

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

Atenciosamente,

**BANCO GENIAL S.A.**